

## **A (IM)POSSIBILIDADE JURÍDICA DE APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO A TRANSEXUAL**

Autor (a) ROCHA, Laís Oliveira de Souza <sup>1</sup>

Orientador (a) DUTRA, Deo pimenta<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo discorre sobre a violência de gênero contra a população trans e a aplicabilidade da qualificadora do Femicídio às mulheres transgêneras com base nas leis Maria da Penha (1.340/06) que retrata como objetivo principal a punição adequada, e coibir atos de violência doméstica contra mulheres, e também a Lei do Femicídio (13.104/2015) que considera o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação a condição de mulher.

**Palavras-chave:** Transexual , feminicídio , violência ,mulher.

### **1 INTRODUÇÃO**

A morte de mulheres pelo fato do seu gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. Se tratando da morte de mulheres há também que se falar na morte de transexuais. O conceito transgênero se refere àqueles que não se identificam com o gênero que lhe foi imposto ao seu nascimento. Neste caso analisaremos a morte daqueles que apesar do seu gênero de nascimento ter sido masculino, eles se identificam como mulheres.

---

<sup>1</sup> Rocha, Laís Oliveira de Souza; Graduanda em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG. E-mail: [laisoliversouza@hotmail.com](mailto:laisoliversouza@hotmail.com)

<sup>2</sup>DUTRA, Deo Pimenta; Sou doutor em Educação pela UNINCOR (PEDAGOGIA DA CULTURA: A Dimensão cultural na obra de Paulo Freire, 2006); Mestre em serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990); Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1979), e graduado em Filosofia pelo Instituto Teológico Arquidiocesano Santo Antônio de Juiz de Fora/MG (1975). Sou professor de Metodologia do Trabalho Científico, Antropologia Social, Filosofia Geral, Monografia I e Monografia II no Instituto Doctum de Educação e Tecnologia em Juiz de Fora/ MG. Lecionei, também no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora/CESJF as disciplinas Antropologia Cultural, Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Filosofia da comunicação. Fui professor na Fundação Educacional Machado Sobrinho titular da disciplina Sociologia das Organizações. Fui professor convidado no curso de Pós Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF . Fui professor e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Instituto Vianna Junior – Faculdades Integradas Vianna Júnior, e Diretor Administrativo do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia no Campus Juiz de Fora. Atua na área de Educação, Serviço Social, Filosofia e Sociologia.

No que tange às mortes de mulheres transexuais nos dois primeiros meses de 2020, houve um aumento de 90% dos casos em relação ao ano anterior. Em 2019 foram registrados, nesses mesmos dois meses, 20 casos. Já neste ano foram registrados 38 casos nos respectivos meses.

Com base em dados de pesquisas, o Brasil é considerado o quinto país do mundo com maior número de feminicídios. Agora, com a pandemia os números de casos cresceram em 22%.

Esse resumo expandido possui quatro capítulos incluindo esta introdução, a apresentação da metodologia adotada, a discussão teórica sobre o tema e por fim, as conclusões desse trabalho.

A pesquisa realizada se caracteriza como qualitativa, essencialmente bibliográfica e documental. Foram analisadas as demais correntes doutrinárias afim de se observar a ideia de cada autor em relação a aplicação da qualificadora ou não da Lei do Feminicídio.

## **2 OPINIÕES DOUTRINÁRIAS**

O sexo biológico de um indivíduo deve prevalecer sobre sua identidade de gênero no que concerne à aplicação da qualificadora do Feminicídio? Elegeu -se como marco teórico da pesquisa ora proposta as duas correntes acerca da temática: uma que defende a aplicação da agravante às mulheres trans, ainda que sejam biologicamente do sexo masculino, e a outra que argumenta no sentido da não aplicação da agravante às mulheres trans.

De acordo com Fernando Capez, o sujeito passivo é a mulher e, por força do Princípio da Legalidade Estrita, não se protege a transexual pois o Ordenamento Jurídico Brasileiro não admite a analogia "In Malan Partem" , isto é, para prejudicar o réu. No entanto, para o professor André Estefan, se tratando de uma mulher transexual, ela é considerada juridicamente como uma mulher pelo Direito Civil . Logo o Direito Penal não lhe pode conferir um tratamento diferente em respeito ao princípio da Igualdade.

...

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito acompanha a modernidade, e diante disso há de ter adequação dos transexuais á nossa realidade. Diante deste trabalho foi possível perceber as dificuldades enfrentadas pelas mulheres trans principalmente em relação aos seus direitos. Já temos casos em que O Supremo Tribunal Federal aceitou a qualificadora do feminicídio para Transexual. Sendo assim, é imprescindível o respaldo jurídico a respeito das garantias e direitos dos transexuais afim de que eles sejam efetivamente assistidos e tenham os seus direitos preservados. Desta forma acredita-se há sim , possibilidade da aplicação da qualificadora do Feminicídio à transexual.

..

### **REFERÊNCIAS**

Associação Nacional de Travestis e transexuais. Assassinato de pessoas trans volta a subirem 2020.

ANTRA, Rio ser Janeiro , 2020. Disponível em:

<<https://antrabrasil.org/category/violencia/>>.

ASSIS, Lavínia Jesus de; ARAÚJO, Alan Roque Souza de. Aplicabilidade da qualificadora do Feminicídio a transexual :levantamento de dados.

VELASCO, Clara; CAESAR Gabriela; REIS, Thiago. Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídio em 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>>. Acesso em:

CAPEZ, Fernando;Curso de Direito penal